

LEI Nº 3 DE 3 DE outubro DE 1963

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM.

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, decreto e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º.- Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual;
- b) dar execução sistemática a este Plano, efetuando-os e fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;
- e) facilitar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional;
- f) dar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem imediato conhecimento de Leis, Regulamentos e Instruções administrativas referentes à viação rodoviária Municipal;
- g) elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R. dando conhecimento do mesmo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- h) remeter, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º.- O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem será dirigido preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º.- A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a Chefia do S.M.E.R.

§ 2º.- O pessoal técnico necessário à execução dos serviços administrativos e técnico poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º.- À Chefia do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem competem:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º.- Para atender as despesas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, a Lei Orçamentaria do Município consignará, anualmente, as seguintes dotações:

a) A quota que couber ao Município, do Fundo Rodoviário Nacional

b) a contribuição do Município em importância, nunca inferior, cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c) Créditos Especiais;

d) as demais rendas, que por sua natureza ou disposição específica devem caber ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único.- A Receita e a Despesa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º.- As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

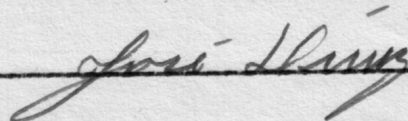
Art. 7º.- Dentro de noventa (90) dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 3 de OUTUBRO de 1963

O Prefeito Municipal,



O Secretário,

